



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 141/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL E INFANTO-JUVENIL, DA AUTORA LÉIA CASSOL, PARA USO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: GILMAR CASSOL EDITORA LTDA ME**

**CNPJ Nº: 00.582.584/0001-50**

**ENDEREÇO: Avenida Bento Gonçalves, 4321, Bairro Paternon, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-003.**

**VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a aquisição de livros de literatura infantil e infanto-juvenil, da autora Léia Cassol, para uso pedagógico nas Escolas Municipais de Barra Funda/RS.

A empresa deverá fornecer os seguintes livros:

1. 01 (um) Livro “A Gralha Azul em contou...”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;
2. 01 (um) Livro “Numa noite estrelada”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 45,00;
3. 04 (quatro) Livros “DIN Din Dom”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
4. 01 (um) Livro “Ana, a Família e o Baobá”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 45,00;
5. 04 (quatro) Livros “A casa que o lobo fez”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
6. 04 (quatro) Livros “Bronco, o Bicho-Papão”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
7. 04 (quatro) Livros “Festa do Arrepio”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
8. 01 (um) Livro “A Montanha de Quase Tudo”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 45,00;
9. 04 (quatro) Livros “Dodô, o Monstro da Língua Azul”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
10. 04 (quatro) Livros “Rick, O Esqueleto Rei do Rock”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
11. 04 (quatro) Livros “Nino, O Dinossauro Amigão!”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
12. 04 (quatro) Livros “Bruxa Merreca e Bruxa Zamyá – Brincando com Parlendas”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
13. 01 (um) Livro “Marieta em: O Mistério da Montanha Antiga”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 45,00;
14. 04 (quatro) Livros “O que será que o Lobo fez?”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
15. 01 (um) Livro “Qual a cor do Amor?”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;
16. 01 (um) Livro “As aventuras de Beto e Fê: O Cofre de Três Segredos”, custo unitário de R\$ 55,00, custo total de R\$ 55,00;
17. 01 (um) Livro “As aventuras de Beto e Fê: A Roda do Tempo”, custo unitário de R\$ 55,00, custo total de R\$ 55,00;
18. 04 (quatro) Livros “A Menina do Cabelo Roxo em: Pinóquio, o ajudante do dia”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 200,00;
19. 01 (um) Livro “A Menina do Cabelo Roxo em Reino de Oz”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

20. 01 (um) Livro “A Menina do Cabelo Roxo em a Flauta Mágica”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 45,00;
21. 04 (quatro) Livros “A Menina do Cabelo Roxo em deixa que eu Conto”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
22. 04 (quatro) Livros “A Menina do Cabelo Roxo em Meu Chapéu”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
23. 04 (quatro) Livros “A Menina do Cabelo Roxo em O Chá das Maravilhas”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
24. 04 (quatro) Livros “A Menina do Cabelo Roxo em A Flor Amarela”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
25. 01 (um) Livro “A Menina do Cabelo Roxo no Sítio do Pica-Pau Amarelo”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;
26. 01 (um) Livro “A Menina do Cabelo Roxo Quando Uma História Acorda”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;
27. 01 (um) Livro “Férias na Floresta”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;
28. 01 (um) Livro “Um Passarinho chamado Mário”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;
29. 01 (um) Livro “Homero”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 50,00;
30. 04 (quatro) Livros “Numa Noite Estrelada”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 180,00;
31. 01 (um) Livro “Pajadas”, custo unitário de R\$ 45,00, custo total de R\$ 45,00;
32. 04 (quatro) Livros “A família livro”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 200,00;
33. 04 (quatro) Livros “Um Quero-quero me contou”, custo unitário de R\$ 50,00, custo total de R\$ 200,00.

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.

Este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, devido a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa, GILMAR CASSOL EDITORA LTDA ME, a qual é detentora de Carta de Exclusividade em todo o Território nacional, para comercialização dos Livros ora adquiridos.

Assim, a contratação da Empresa GILMAR CASSOL EDITORA LTDA ME, encontra amparo legal no inciso I, do Art. 25 da Lei 8.666/93, devido as razões acima citadas.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*(...)”*

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto, já que a **GILMAR CASSOL EDITORA LTDA ME** é detentora de Carta de Exclusividade em todo o Território nacional, para comercialização dos Livros ora adquiridos.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação pela necessidade do Município em adquirir livros de literatura infantil e infanto-juvenil, da autora Léia Cassol, para uso pedagógico nas Escolas Municipais de Barra Funda/RS.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 141/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL E INFANTO-JUVENIL, DA AUTORA LÉIA CASSOL, PARA USO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: GILMAR CASSOL EDITORA LTDA ME**

**CNPJ Nº: 00.582.584/0001-50**

**ENDEREÇO: Avenida Bento Gonçalves, 4321, Bairro Paternon, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-003.**

**VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 141/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo licitatório de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

---

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 141/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL E INFANTO-JUVENIL, DA AUTORA LÉIA CASSOL, PARA USO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

**0603 12 365 0071 2103 339030 00000000 1303**

**0603 12 361 0067 2022 339030 00000000 1303**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL